



Regulamento de Isenções de Impostos e Outros Tributos Próprios do Município de Vila de Rei

Nota justificativa

A organização do Estado Português, de acordo com o disposto no Artigo 6º da Constituição da República Portuguesa (CRP) respeita o princípio da autonomia das autarquias locais, de natureza administrativa e financeira, reconhecido por património e finanças próprios e, ainda, por um poder regulamentar próprio.

A autonomia financeira, decorrente da existência de receitas próprias de carácter municipal, comporta, ainda, o exercício de poderes tributários pelos municípios, nos casos e nos termos previstos na lei, no respeito pelo Princípio da Legalidade.

A Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ao atribuir às assembleias municipais poderes para concessão de isenções totais ou parciais que respeitem a impostos locais confere aos municípios poderes tributários distintos de um mero poder fiscalizador da administração, uma vez que os órgãos deliberativos podem conceder isenções totais ou parciais que respeitem a impostos locais, e em matérias de adaptação local de impostos nacionais, que o exercício dos poderes tributários como se encontram estabelecidos na Lei das Finanças Locais é compatível com o princípio da legalidade.

O exercício de poderes tributários, pelas assembleias municipais, deve ter por fundamento "razões de ordem local", que se fundam nas próprias atribuições, competências e ações dos municípios, aplicando-se aos impostos abrangidos pelo artigo 14º da Lei n.º 73/2013, assumindo particular relevância para o âmbito de aplicação das concessões das reduções e isenções fiscais, os projetos de investimento aos quais os municípios atribuam especial interesse, ainda que o n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, confira poderes alargados às assembleias municipais em matérias de isenções e reduções tributárias, com fundamento em razões de outra ordem que justifiquem a proposta da câmara municipal.

Sendo certo que não existe um quadro legal que fixe as condições, critérios e pressupostos de que dependem os benefícios fiscais a conceder pelas autarquias locais no âmbito do disposto no mencionado n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, e que nos termos do n.º 3 da mesma norma legal existe um limite temporal para as assembleias municipais procederem à determinação do prazo concedido para a vigência das isenções totais ou parciais dos impostos municipais, bem como o dever de fundamentação, que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, da



deliberação da assembleia municipal a conceder tais benefícios fiscais, tornando-se necessário estabelecer critérios vinculativos que confiram previsibilidade mínima ao exercício dos poderes pelos municípios, por via regulamentar, garantindo, assim, o respeito pelo princípio da igualdade. Considerando que o Município de Vila de Rei tem vindo, ao longo dos anos, a apostar em políticas económicas e sociais para o Concelho. Considerando que o Município de Vila de Rei pretende ir mais além nestas políticas, nomeadamente através da concessão de incentivos de natureza tributária, de modo a tornar o concelho mais atrativo ao empreendedorismo e à realização de investimentos económicos que viabilizem a criação de riqueza e a oportunidade da criação de novas áreas de negócios, bem como a criação e o aumento de postos de trabalho, atento o quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, fixado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do qual compete aos municípios prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das respetivas populações.

O presente Regulamento visa definir critérios a adotar pela Câmara e pela Assembleia Municipal tendo por objetivo a concessão de isenções totais ou parciais de impostos municipais, contribuindo para uma maior transparência nas deliberações tomadas pelos órgãos municipais, e prosseguindo uma política de atração e manutenção no concelho de Vila de Rei investimentos e novas iniciativas que complementem estruturalmente o seu desenvolvimento endógeno sustentável, estimulando a fixação de população, proporcionando a criação de emprego e maximizando receitas futuras para o Município.

A aplicação do presente regulamento não implica custos acrescidos de tramitação e adaptação com a criação de novos procedimentos, sendo suficientes os recursos humanos existentes. A redução de receitas resultante das isenções a conceder é assumida pelo orçamento municipal e apenas quando não haja apoios semelhantes por parte do Estado Central, sendo que estes apoios permitirão aliviar financeiramente os agentes económicos e ao mesmo tempo dinamizar a economia local.

Preâmbulo

Atendendo a que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da promoção do desenvolvimento, conforme atesta a alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).

Considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e

investimento nos respetivos Concelhos, tal como decorre do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei das Autarquias Locais.

Considerando a necessidade de incentivar o investimento empresarial no Concelho de Vila de Rei, nomeadamente todo o investimento que seja relevante para o desenvolvimento sustentado, assim como para a manutenção e criação de postos de trabalho, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia, pretende-se com este Regulamento definir medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial, fixando as regras para a respetiva atribuição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea d) do artigo 15.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com as alíneas m), do n.º 2 do artigo 23.º, g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 23.º-A ao Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro sob proposta da Câmara Municipal aprovada pela deliberação de dia 15 de fevereiro de 2019, a Assembleia Municipal de Vila de Rei, em xx de xxxxxxxx de 2019, aprovou o presente Regulamento..

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de incentivos à iniciativa económica de interesse municipal desenvolvida no Concelho de Vila de Rei.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto neste Regulamento abrange todos os projetos de investimento de iniciativa privada que visem a sua instalação ou ampliação no Concelho de Vila de Rei.

2 — São suscetíveis de apoio os projetos de investimento que, designadamente:

- a) Sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Concelho;
- b) Sejam geradores de novos postos de trabalho;
- c) Contribuam para o fortalecimento da cadeia de valor do Concelho e da região;
- d) Contribuam para a diversificação do tecido empresarial local, nomeadamente em setores inovadores e/ou de base tecnológica;
- e) Contribuam para o reordenamento industrial ou comercial do Concelho;

- f) Contribuam para a melhoria do ambiente;
- g) Sejam inovadores, quer no âmbito dos serviços a prestar, quer no que respeita aos produtos a comercializar ou a produzir.

Artigo 3.º

Formas de apoio

- 1 — Os incentivos a conceder poderão revestir várias modalidades, nomeadamente:
- a) Isenção total ou parcial do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), relativamente aos prédios destinados e efetivamente utilizados pela entidade beneficiária no âmbito específico do projeto empresarial apoiado;
 - b) Isenção total ou parcial do Imposto Municipal Sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT), relativamente aos imóveis adquiridos pela entidade beneficiária e especificamente destinados ao exercício da atividade constante do projeto empresarial apoiado;
 - c) Isenção total ou parcial da derrama, aplicada sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas.
- 2 — Os apoios referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 serão concedidos de forma proporcional, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º.
- 3 - O apoio referido na alínea c) do n.º 1 será concedido de forma proporcional, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º.
- 4 — Os apoios referidos no n.º 1 têm a duração máxima de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal, caso se mantenham os pressupostos que levaram à assinatura do contrato de investimento.

Artigo 4.º

Condições gerais de acesso

- 1 — Podem candidatar-se aos incentivos previstos neste Regulamento as empresas legalmente constituídas e em atividade que, à data da apresentação da candidatura:
- a) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;

- b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
- c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Vila de Rei;
- d) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento.

2 — Podem ainda candidatar-se aos incentivos previstos no presente Regulamento os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

Artigo 5.º

Formalização do pedido de incentivo

1 — Os pedidos de incentivos deverão ser apresentados junto da Câmara Municipal de Vila de Rei, de acordo com o modelo de requerimento em anexo ao presente Regulamento, no qual o promotor declara o conhecimento e a aceitação dos termos deste Regulamento.

2 — Os pedidos de incentivos podem ser formulados a todo o tempo.

Artigo 6.º

Instrução e apreciação do pedido de incentivo

1 - A Câmara Municipal de Vila de Rei é a entidade responsável pela instrução e apreciação dos pedidos de incentivos.

2 - A Câmara Municipal de Vila de Rei delegará e articulará a instrução do procedimento com os serviços municipais pertinentes.

Artigo 7.º

CrITÉRIOS de apreciação dos pedidos de incentivos

1 — Os pedidos de incentivos apresentados que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, serão objeto de avaliação pela Câmara Municipal, atendendo aos seguintes objetivos:

- a) Valorização da estrutura económica e empresarial do Concelho, designadamente tendo em conta o volume de investimento, as sinergias e relações económicas com o

tecido empresarial instalado no Concelho, a introdução de novas tecnologias e modelos de produção ou de negócio e o volume de exportações previsto;

- b) Valorização dos recursos humanos, designadamente o número de postos de trabalho a criar, o número de postos de trabalho qualificados a criar, o número de postos de trabalho a manter, o número de postos de trabalho qualificado a manter, a relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho, e a formação profissional e qualificação contínua;
- c) Impacte ambiental e compromisso ambiental do projeto;
- d) Competitividade da iniciativa empresarial, no que respeita à inovação nos produtos e/ou serviços a prestar, aos processos de investigação e desenvolvimento, à qualidade da gestão e à estrutura económica do projeto.

2 - Imposto Municipal Sobre Imóveis e Imposto Municipal Sobre Transações Onerosas de Imóveis:

2.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento, os incentivos a conceder aos projetos de investimento previstos na candidatura são atribuídos de acordo com os seguintes fatores:

- a) Montante do investimento (ponderação de 30 %) - Pontuação:
 - (i) Superior ou igual a € 700.000,00 - 10 pontos
 - (ii) Superior ou igual a € 550.000,00 e inferior a € 700.000,00 - 8 pontos
 - (iii) Superior ou igual a € 400.000,00 e inferior a € 550.000,00 - 6 pontos
 - (iv) Superior ou igual a € 250.000,00 e inferior a € 400.000,00 - 4 pontos
 - (v) Superior ou igual a € 100.000,00 e inferior a € 200.000,00 - 2 pontos
 - (vi) Inferior a € 100.000,00 - 0 pontos
- b) Postos de trabalho líquidos a criar (ponderação de 50 %) - Pontuação:
 - (i) Superior ou igual a 50 postos de trabalho - 10 pontos
 - (ii) Superior ou igual a 30 e inferior a 50 postos de trabalho - 8 pontos
 - (iii) Superior ou igual a 20 e inferior a 30 postos de trabalho - 6 pontos
 - (iv) Superior ou igual a 10 e inferior a 20 postos de trabalho - 4 pontos
 - (v) Superior ou igual a 5 e inferior a 10 postos de trabalho - 2 pontos
 - (vi) Superior ou igual a 1 e inferior a 5 postos de trabalho - 1 ponto
- c) Sede fiscal da empresa (ponderação de 10 %) - Pontuação:
 - (i) No concelho - 10 pontos
 - (ii) Fora do concelho - 0 pontos

d) Promotores do investimento com idade até aos 35 anos e, no caso de sociedades comerciais, desde que pelo menos 50 % do respetivo capital social seja detido por pessoas singulares com idade até aos 35 anos (ponderação de 5%) - Pontuação:

(i) Sim - 10 pontos

(ii) Não - 0 pontos

e) Prazo de implementação do projeto (ponderação de 5%) - Pontuação:

i) Inferior ou igual a 1 ano - 10 pontos

ii) Superior a 1 e inferior ou igual a 2 anos - 8 pontos

iii) Superior a 2 e inferior ou igual a 3 anos - 5 pontos

iv) Superior a 3 e inferior ou igual a 4 anos - 2 pontos

v) Superior a 4 anos - 0 pontos

2.2 - A pontuação final será calculada mediante a média ponderada da pontuação de cada fator indicado na alínea anterior.

2.3 – Os incentivos a conceder serão calculados mediante a aplicação da percentagem de desconto para a correspondente pontuação final, que consta da tabela abaixo, aos impostos municipais.

Grelha de classificação final

Pontuação final	Percentagem de desconto	
	IMI	IMT
Inferior a 3 pontos	10%	10%
Superior ou igual a 3 e inferior a 5 pontos	40%	40%
Superior ou igual a 5 e inferior a 7 pontos	70%	70%
Superior a 7 pontos	100%	100%

3 – Derrama:

3.1 – Todas as empresas com sede fiscal no concelho de Vila de Rei têm isenção de derrama.

3.2 - Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento, os incentivos a conceder aos restantes projetos de investimento previstos na candidatura são atribuídos de acordo com os seguintes fatores:

a) Volume de negócios (ponderação de 40 %) - Pontuação:

(i) Superior ou igual a € 1.000.000,00 - 10 pontos

(ii) Superior ou igual a € 750.000,00 e inferior a € 1.000.000,00 - 7 pontos

(iii) Superior ou igual a € 500.000,00 e inferior a € 750.000,00 - 4 pontos

- (iv) Inferior a € 500.000,00 - 0 pontos
- b) Postos de trabalho líquidos a criar (ponderação de 60 %) - Pontuação:
 - (i) Superior ou igual a 100 postos de trabalho - 10 pontos
 - (ii) Superior ou igual a 75 e inferior a 100 postos de trabalho - 7 pontos
 - (iii) Superior ou igual a 50 e inferior a 75 postos de trabalho - 4 pontos
 - (iv) Inferior a 50 postos de trabalho - 0 pontos

3.3 - Os incentivos a conceder serão calculados mediante a aplicação da percentagem de desconto para a correspondente pontuação final, que consta da tabela abaixo, à derrama.

Grelha de classificação final

Pontuação final	Percentagem de desconto da derrama
Inferior ou igual a 2 pontos	0%
Superior a 2 e inferior ou igual a 3,5 pontos	50%
Superior a 3,5 e inferior ou igual a 5,5 pontos	70%
Superior a 5,5 e inferior ou igual a 8 pontos	85%
Superior a 8 pontos	100%

Artigo 8.º

Informações complementares

A Câmara Municipal poderá solicitar os elementos complementares que julgue necessários para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de incentivos, os quais deverão ser fornecidos pelo promotor no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da receção do pedido de elementos.

Artigo 9.º

Decisão

1 — A instrução do procedimento deverá estar concluída no prazo 30 dias úteis a contar da receção da candidatura ou dos elementos complementares solicitados nos termos do número anterior.

2 — Finda a instrução e apreciado o pedido de incentivo, será elaborada a proposta de decisão, acompanhada da respetiva minuta do contrato de investimento no caso de a proposta ser favorável, sobre os quais a Câmara Municipal se pronunciará na reunião seguinte do executivo.

3 — Compete à Câmara Municipal, nos termos do número anterior, a deliberação final sobre os incentivos a conceder e sobre os termos do Contrato de Investimento, emitindo uma declaração de interesse económico da candidatura em caso de aprovação.

4 — A deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar as modalidades e os respetivos valores dos incentivos a conceder, devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e ainda as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

Artigo 10.º

Contrato de Investimento

1 — O incentivo a conceder será formalizado por um Contrato de Investimento, a celebrar entre o Município de Vila de Rei e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor dos incentivos concedidos.

2 — Em cada contrato de investimento será designado um gestor do contrato.

3 — Os Contratos de Investimento poderão ser objeto de modificações, mediante prévia deliberação da Câmara Municipal, e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.

4 — A aprovação da candidatura a incentivos caduca se, no prazo de 60 dias úteis a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado o contrato de investimento ou não se iniciar o investimento no prazo máximo de um ano.

5 — No caso previsto no número anterior, a entidade beneficiária da concessão de incentivos só pode formular nova candidatura para o mesmo investimento decorrido o prazo de 1 ano.

Artigo 11.º

Obrigações dos beneficiários dos incentivos

1 — Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

- a) Manter a iniciativa empresarial em causa no Concelho de Vila de Rei por um prazo não inferior a 10 anos;
- b) Cumprir com os prazos de execução e implementação;
- c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;
- d) Fornecer quaisquer outros documentos que justificadamente sejam solicitados;

- e) Permitir à Câmara Municipal de Vila de Rei, o acesso aos locais de realização do investimento apoiado, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais;
- f) Fornecer à Câmara Municipal, anualmente:
 - iii) Mapa de pessoal;
 - iv) Balanço e demonstração de resultados.

2 — O prazo a que se refere as alíneas a) do n.º 1 deste artigo conta-se a partir da data da celebração do Contrato de Investimento.

Artigo 12.º

Monitorização da execução do contrato de investimento

1 — A execução do contrato de investimento por parte da entidade beneficiária será sujeita a monitorização permanente por parte do Município de Vila de Rei, a qual visa verificar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pela entidade beneficiária.

2 — A entidade beneficiária compromete-se a colaborar e fornecer toda a informação que venha a ser solicitada pelo Município de Vila de Rei com vista ao exercício da atividade de monitorização prevista no número anterior.

Artigo 13.º

Penalidades

1 — O incumprimento das obrigações estipuladas no Contrato de Investimento implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas.

2 — As penalidades deverão ser proporcionais ao apoio concedido pelo Município, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.

3 — A resolução do contrato deverá ser sempre previamente notificada à parte interessada.

4 — Compete à Câmara Municipal, acompanhar a execução do contrato de investimento, bem como, em caso de verificar alguma situação de incumprimento, deliberar sobre a resolução do Contrato de Investimento e aplicar as penalidades previstas.

Artigo 14.º

Conhecimento

Anualmente, será elaborado e remetido para conhecimento da Assembleia Municipal um relatório com os pedidos de incentivo recebidos e os contratos de investimento celebrados.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Vila de Rei, com observância da legislação em vigor.

Artigo 16.º

Outros incentivos

Para além deste regulamento, o Município de Vila de Rei concede outros incentivos aos empresários que invistam no concelho, nomeadamente:

- Estímulos ao investimento no concelho de Vila de Rei;
- Ninho de Empresas de Vila de Rei;
- Gabinete de Dinamização à Atividade Económica;
- Gabinete de Inserção Profissional.
- Preço dos lotes de terreno a € 0,01 por cada 2m² nas três zonas industriais de Vila de Rei;
- Tarifa variável da água para comércio e indústria de € 0,63/m³;
- Desconto de 2,5% no IRS.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da publicação no Diário da República.